

## Informativo Regulatório Mensal

### Diretoria de Regulação Prudencial, Riscos e Assuntos Econômicos (DIRPRAE)

Abril de 2021 – Edição nº 66

#### Temas Regulatórios

##### **Editais de Consulta Pública nº 85/2021 – Gerenciamento do risco social, do risco ambiental e do risco climático ..... 2**

O Banco Central divulgou edital de consulta pública que propõe um aprimoramento nas regras de gerenciamento do risco social, do risco ambiental e do risco climático aplicáveis às instituições financeiras.

##### **Consulta Pública nº 86/2021 – Divulgação de dados sobre aspectos sociais, ambientais e climáticos ..... 2**

O Banco Central (BCB) publicou a consulta pública que propõe requisitos para divulgação de informações sobre aspectos sociais, ambientais e climáticos aplicáveis às instituições enquadradas no Segmento 1 ao Segmento 4.

##### **SCR.data – Painel de Operações de Crédito ..... 3**

O Banco Central (BCB) lançou a plataforma que fornece informações sobre as operações de crédito para o mercado brasileiro.

##### **Normativos Regulatórios Locais – CMN e BACEN ..... 4**

Em abril foram publicados diversos normativos, com destaque para:

**Resolução BCB nº 83:** alterou a metodologia de mitigação de risco, para fins do requerimento de capital apurado mediante a abordagem padronizada para o risco de crédito.

**Resolução BCB nº 84:** consolida os procedimentos para a remessa de informações das exposições ao risco de mercado ao risco de variação das taxas de juros em instrumentos classificados na carteira bancária (IRRBB) e às exposições referentes à apuração dos Ativos Ponderados pelo Risco (RWA) para risco de mercado, utilizados para fins de cálculo dos requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência (PR), de Nível I, de Capital Principal e do Adicional de Capital Principal.

**Instrução Normativa nº 101:** promove ajustes no leiaute do documento Demonstrativo de Risco de Mercado (DRM).

#### Índice

<b>Temas Regulatórios</b> .....	02-05
<b>Agenda/Consulta Públicas</b> .....	06-07
<b>Indicadores</b> .....	08

#### DIRPRAE

Rubens Sardenberg – Diretor  
Jayme Soares Alves – Diretor Adjunto  
Beatriz Secaf – Gerente  
André Marino – Assessor Técnico  
Ingrid Barrella – Assessora Técnica  
**Dirprae@febraban.org.br**

## **Edital de Consulta Pública nº 85/2021 – Gerenciamento do risco social, do risco ambiental e do risco climático**

O Banco Central (BC) publicou o edital de Consulta Pública nº 85, que divulga um conjunto de propostas normativas para o aprimoramento das regras de gerenciamento do risco social, do risco ambiental e do risco climático aplicáveis às instituições financeiras, bem como dos requisitos a serem observados no estabelecimento da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) e na implementação de ações com vistas à sua efetividade.

Em 2020, o BC, alinhado à agenda mundial e a movimentos liderados por organismos definidores de padrões internacionais, aderiu à iniciativa Network for Greening the Financial System (NGFS), que visa promover as finanças verdes e o compartilhamento das melhores práticas de gestão dos riscos ambientais e climáticos entre reguladores e supervisores.

Em setembro do mesmo ano, o BC incorporou o pilar “Sustentabilidade” aos compromissos de sua agenda estratégica, a Agenda BC#. A medida reconhece a importância, para a economia brasileira e para a manutenção da estabilidade do Sistema Financeiro Nacional (SFN), do adequado enfrentamento dos desafios associados a aspectos socioambientais, bem como dos decorrentes das mudanças nos padrões climáticos.

As propostas normativas apresentadas nesta e em outras duas Consultas Públicas divulgadas entre março e abril deste ano, a CP 82/2021, já encerrada, e a CP 86/2021, inauguram as medidas de alteração regulatória do pilar Sustentabilidade da agenda BC#.

O edital de Consulta Pública nº 85 apresenta propostas que reorganizam o arcabouço regulatório nacional no campo socioambiental, a partir da revogação da Resolução nº 4.327, de 2014 e da realocação de suas vertentes relativas ao gerenciamento de riscos e à política de responsabilidade em outras Resoluções CMN, conforme segue:

- I. alteração da Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, com a inclusão de seção específica com definições e requisitos para o gerenciamento do risco social, do risco ambiental e do risco climático aplicáveis às instituições enquadradas no Segmento 1 (S1), no Segmento 2 (S2), no Segmento 3 (S3) e no Segmento 4 (S4)
- II. alteração da Resolução nº 4.606, de 19 de outubro de 2017, com a inclusão de seção específica com definições e requisitos para o gerenciamento do risco social, do risco ambiental e do risco climático aplicáveis às instituições enquadradas no Segmento 5 (S5); e
- III. nova resolução CMN, trazendo requisitos aplicáveis às instituições enquadradas no S1, no S2, no S3, no S4 e no S5, relativamente ao estabelecimento da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) e à implementação de ações com vistas à sua efetividade.

Os comentários sobre as propostas serão recebidos pelo regulador até 05 de junho de 2021. Para visualizar a Consulta Pública clique [aqui](#).

## **Consulta Pública nº 86/2021 – Divulgação de dados sobre aspectos sociais, ambientais e climáticos**

O Banco Central (BC) publicou o edital de Consulta Pública nº 86, que divulga proposta normativa com vistas ao estabelecimento de requisitos para divulgação de informações sobre aspectos sociais, ambientais e climáticos aplicáveis às instituições enquadradas no Segmento 1 (S1), no Segmento 2 (S2), no Segmento 3 (S3) e no Segmento 4 (S4), nos termos da Resolução nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017.

A proposta apresentada nesta e em outras duas Consultas Públicas divulgadas entre março e abril de 2021, a CP 82/2021, já encerrada, e a CP 85/2021, inauguram as medidas de alteração regulatória do pilar Sustentabilidade da agenda BC#, lançado em setembro de 2020.

O normativo proposto na Consulta Pública nº 86 é baseado nas recomendações da Task Force on Climate-related Financial Disclosures (TCFD), força criada pelo Financial Stability Board (FSB), com o objetivo de desenvolver recomendações para permitir que empresas de diferentes jurisdições e setores da economia divulguem informações claras, comparáveis e consistentes sobre riscos e oportunidades de negócios associados às mudanças climáticas. As recomendações da TCFD, publicadas em 2017, estão organizadas em quatro elementos: governança, estratégia, gerenciamento de riscos, e por fim métricas e metas.

Os requisitos do BC para divulgação de informações serão implementados em duas etapas: (I) fase em que serão abordados aspectos qualitativos, com foco na governança, nas estratégias das instituições e no gerenciamento de riscos; e (II) fase em que serão incorporados aspectos quantitativos, com foco em metas e métricas. A Fase 1 é objeto desta Consulta Pública e a Fase 2 será construída posteriormente.

Além dos aspectos relacionados às mudanças climáticas, o Banco Central optou por abarcar também no edital a divulgação de informações sobre o risco ambiental e social. Os requisitos para divulgação que constam na proposta compreendem:

- I. o gerenciamento do risco social, ambiental e climático, considerando aspectos como a governança e as estratégias adotadas pelas instituições em diferentes horizontes de tempo;
- II. os indicadores utilizados no gerenciamento do risco social, ambiental e climático; e
- III. as oportunidades de negócios associadas aos temas sociais, ambientais e climáticos.

O formato de divulgação da proposta é inspirado nos requerimentos do Relatório de Pilar 3, que segue recomendação do Comitê de Basileia para Supervisão Bancária (BCBS, na sigla em inglês), no sentido de efetuar a divulgação de informações por meio de tabelas padronizadas.

A proposta estabelece que a divulgação de informações será anual e feita por meio do Relatório de Riscos e Oportunidades Sociais, Ambientais e Climáticas, denominado Relatório GRSAC, composto por tabelas com orientações específicas a serem divulgadas pelo BC.

A proposta prevê a data de 1º de janeiro de 2022 para a entrada em vigor do novo arcabouço. Com isso, o primeiro Relatório GRSAC deverá ser publicado em 2023, com data-base de dezembro de 2022.

Comentários sobre as propostas serão recebidos pelo regulador até 05 de junho de 2021. Para visualizar a Consulta Pública clique [aqui](#).

## SCR.data – Painel de Operações de Crédito

No mês de abril o Banco Central lançou em seu site uma plataforma que fornece informações sobre as operações de crédito para o mercado brasileiro. A nova ferramenta intitulada **SCR.data – Painel de Operações de Crédito** proporcionará o acesso aos dados do Sistema de Informações de Créditos – SCR agrupados em diferentes dimensões.

No SCR.data é possível visualizar gráficos dinâmicos referentes à evolução do cenário do crédito no país, disponibilizando dados da carteira de crédito, inadimplência e ativos problemáticos. As informações sobre esses tópicos poderão ser segmentados tendo por base diversos critérios – tais como tipo de cliente (se

pessoa física ou jurídica), modalidade de crédito concedida, unidade da federação do requerente, origem dos recursos, indexador das operações entre outros.

A plataforma ainda permite que o usuário tenha a possibilidade de baixar toda a base disponibilizada a partir do Portal de Dados Abertos. De acordo com o BC, estão sendo disponibilizadas mais de 700 mil séries mensais, compreendendo informações a partir da data-base de junho de 2012.

A iniciativa faz parte da dimensão de Transparência da Agenda BC#, que esta alinhada à Lei de Acesso à Informação. Conforme comunicado divulgado para o público, o objetivo da ferramenta é fornecer aos agentes do mercado, à academia, à imprensa e à sociedade em geral, informações relevantes sobre o mercado de crédito e suas diferentes dimensões.

Clique [aqui](#) para acessar o SCR.data – Painel de Operações de Crédito.

## **Normativos Regulatórios Locais – CMN/ BC**

### **RWACPAD – Resolução BCB nº 83**

O Banco Central (BCB) alterou a metodologia de mitigação de risco, para fins do requerimento de capital apurado mediante a abordagem padronizada para o risco de crédito, através da divulgação da Resolução BCB nº 83.

O regramento recém publicado revogou o § 1º do art. 27 da Circular nº 3.809. De acordo com o art. 27 desta Circular as exposições que tenham garantias prestadas pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil recebem o Fator de Ponderação de Risco (FPR) de 0% (zero por cento). Ainda neste artigo, de acordo com o inciso II, esse FPR será aplicado aos fundos ou quaisquer outros mecanismos de cobertura do risco de crédito instituídos pela Constituição Federal ou lei federal, por lei distrital, estadual ou municipal, ou criados por organismos oficiais ou privados, desde que os recursos garantidores das operações estejam disponíveis ou aplicados em ativos de liquidez imediata e segregados em montante equivalente ao das garantias prestadas pelos referidos fundos ou mecanismos, de modo a cobrir, de imediato, eventual inadimplência por parte do respectivo tomador. Porém, a regra prevê, no § 1º do mesmo artigo, que são dispensadas as condições de liquidez e segregação mencionadas para os fundos instituídos pela Constituição Federal ou lei federal que contem com aporte de recursos da União.

Conforme o BC o item revogado apresentava uma interpretação descontextualizada da referida norma pois poder-se-ia supor que seria permitida a aplicação do FPR de 0% (zero por cento) à exposição garantida por fundo que recebesse recursos do orçamento da União, mesmo que em volume ínfimo, sem segregação dos demais ativos e, portanto, sem representar uma garantia efetiva da União.

Com a exclusão do § 1º do art. 27 implica que a garantia prestada por fundos instituídos pela Constituição Federal ou lei federal só receberão FPR de 0% (zero por cento) quando os recursos garantidores das operações estiverem disponíveis ou aplicados em ativos de liquidez imediata e segregados em montante equivalente ao das garantias prestadas pelos referidos fundos ou mecanismos, de modo a cobrir, de imediato, eventual inadimplência por parte do respectivo tomador.

A Resolução entra em vigor em 1º de maio de 2021, clique [aqui](#) para ler a Resolução.

## **DRM – Resolução BCB nº 84**

O Banco Central (BCB) publicou a Resolução BCB nº 84 que consolida os procedimentos para a remessa de informações relativas às exposições ao risco de mercado, ao risco de variação das taxas de juros em instrumentos classificados na carteira bancária (IRRBB) e às exposições referentes à apuração dos Ativos Ponderados pelo Risco (RWA) para risco de mercado, utilizados para fins de cálculo dos requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência (PR), de Nível I, de Capital Principal e do Adicional de Capital Principal.

A publicação deste normativa respeita as diretrizes estabelecidas Decreto nº 10.139 de novembro de 2019, que estabeleceu a obrigatoriedade de revisão e consolidação dos atos normativos dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Ao realizar este trabalho, observou-se a necessidade de consolidação de todas as regras referentes ao Demonstrativo de Risco de Mercado (DRM).

O DRM é responsável por captar mensalmente as informações referentes as exposições sujeitas ao risco de mercado e às exposições referentes à apuração do Ativo Ponderado pelo Risco (RWA), de que trata o art. 3º, § 1º, da Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013, com base no qual são apurados os requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência (PR), de Nível I, de Capital Principal e de Adicional de Capital Principal das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil enquadradas no Segmento 1 (S1), no Segmento 2 (S2), no Segmento 3 (S3) ou no Segmento 4 (S4), nos termos da Resolução nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017. Adicionalmente, tem como finalidade também captar as exposições sujeitas ao risco de variação das taxas de juros em instrumentos classificados na carteira bancária (IRRBB).

A Resolução BCB é responsável por revogar as Circulares ns. 3.429, 3.687, 3.740, o art. 2º da Circular nº 3.878, e a Circular nº 4.010, que disciplinavam todas as regras do Demonstrativo de Risco de Mercado (DRM). Vale destacar que o normativo recém publicado não altera os dispositivos vigentes.

A nova regra entra em vigor no dia 3 de maio de 2021, clique [aqui](#) para visualizar a Resolução.

## **DRM – Instrução Normativa nº 101**

Conforme anteriormente informado, o BC está realizando uma revisão e consolidação de diversos atos normativos para ficar em conformidade com o Decreto nº 10.139. Em virtude do Demonstrativo de Risco de Mercado (DRM) ter sofrido alguns ajustes realizados pela aprovação da Resolução BCB nº 84, houve a necessidade de realizar ajustes nos leiaute do documento.

A instrução normativa apresenta os comandos e as informações necessárias para que as instituições encaminhem para o supervisor as informações referentes ao DRM. Tanto a Resolução BCB como a Instrução normativa entrarão em vigor no dia 03 de maio de 2021.

Clique [aqui](#) para visualizar a Instrução Normativa.

## Agenda/Consultas Públicas

Disponibilizamos neste espaço a agenda de consultas públicas em aberto dos principais reguladores bancários. Optamos por manter o texto original (integralmente ou parcialmente) divulgado por estes órgãos.

### BCB

#### Edital 83/2021 – Certificado de Operações Estruturadas (COE)

Comentários e sugestões até o dia 10 de maio de 2021.

<https://www3.bcb.gov.br/audpub/AudienciasAtivas?2>

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil decidiu submeter a consulta pública proposta de resolução do Conselho Monetário Nacional que dispõe sobre as condições para a emissão, por instituições financeiras, de Certificado de Operações Estruturadas (COE), com o objetivo de atualizar e substituir a Resolução nº 4.263, de 5 de setembro de 2013.

2. A principal alteração diz respeito à criação da modalidade de COE referenciado em risco de crédito, definição de suas características, condições de emissão e demais requisitos. A proposta de resolução visa a conferir maior flexibilidade ao instrumento, tendo em vista o arcabouço regulatório superveniente à Resolução nº 4.263, de 2013, em especial, as salvaguardas prudenciais vigentes.

3. A proposta de resolução inclui, entre outros ajustes (mais detalhes no Anexo I deste Edital):

I - definições dos termos específicos utilizados para a modalidade risco de crédito;

II - requisitos quanto à relação entre emissor, investidor e entidade de referência;

III - definição das entidades e obrigações de referência permitidas, de acordo com o perfil do investidor;

IV - especificação dos eventos de crédito admissíveis;

V - especificação dos elementos informacionais mínimos; e

VI - exigências quanto ao registro das transações e registro ou depósito das obrigações de referência, quando cabível.

4. Em síntese, as inovações propostas visam a conferir transparência e segurança para o desenvolvimento do mercado de COE referenciado em risco de crédito no País, ao ampliar e modernizar as condições de realização dessas operações, de forma alinhada às práticas internacionais e à evolução da regulação contábil e prudencial do Sistema Financeiro Nacional.

5. Pretende-se que tais inovações propiciem às instituições do sistema financeiro aumentar a eficiência no gerenciamento de seu risco de crédito, favorecendo a liquidez do mercado secundário de títulos privados, bem como aumentar a segurança e reduzir o custo da oferta de crédito, especialmente de longo prazo.

(...)

### BCB

#### Edital 84/2021 – Operações de Derivativos de Crédito

Comentários e sugestões até o dia 10 de maio de 2021

<https://www3.bcb.gov.br/audpub/AudienciasAtivas?2>

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil decidiu submeter a consulta pública proposta de resolução do Conselho Monetário Nacional que dispõe sobre as condições para a realização de operações de derivativos de crédito no País que tenham como uma das contrapartes instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

2. Especificamente, o ato normativo proposto consolida, detalha e atualiza as normas estabelecidas na Resolução nº 2.933, de 28 de fevereiro de 2002, e na Circular nº 3.106, de 10 de abril de 2002, quanto às modalidades, condições e procedimentos a serem observados na realização dessas operações, tendo em vista o desenvolvimento internacional do mercado de derivativos de crédito e o aprimoramento da gestão de risco das instituições do Sistema Financeiro Nacional (SFN), bem como as salvaguardas posteriormente introduzidas pela regulação prudencial aplicável.

3. A resolução CMN proposta contém definições dos termos específicos, em consonância com o padrão utilizado no mercado de derivativos de crédito. Além disso, detalha as condições para uma instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil atuar como transferidora ou receptora do risco de crédito, os requisitos de relação entre as contrapartes e dessas com a entidade de referência, as modalidades permitidas, definição de elementos contratuais mínimos, eventos de crédito admissíveis e exigências quanto ao registro ou depósito das obrigações de referência, quando cabível, entre outras atualizações.

4. Em síntese, as medidas regulatórias propostas visam a conferir transparência e segurança jurídica para o desenvolvimento do mercado de derivativos de crédito no País, ao ampliar as hipóteses e as condições de realização dessas operações, em conformidade com as práticas internacionais e com a evolução da regulação contábil e prudencial aplicável.

5. Espera-se que as normas ora propostas propiciem às instituições do SFN mais eficiência no gerenciamento de seu risco de crédito, favorecendo a liquidez do mercado secundário de títulos privados e a redução dos custos relacionados com a captação de recursos ou a oferta de crédito, especialmente de longo prazo.

(...)



## Agenda/Consultas Públicas

Disponibilizamos neste espaço a agenda de consultas públicas em aberto dos principais reguladores bancários. Optamos por manter o texto original (integralmente ou parcialmente) divulgado por estes órgãos.

### BCB

#### **Edital 85/2021 – Gerenciamento do risco social, do risco ambiental e do risco climático**

Comentários e sugestões até o dia 05 de Junho de 2021

<https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetailharAudienciaPage?1>

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil decidiu colocar em consulta pública, pelo período de 60 (sessenta) dias, conjunto de propostas normativas que aprimoram as regras referentes ao gerenciamento do risco social, do risco ambiental e do risco climático aplicáveis às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como os requisitos a serem observados por essas instituições no estabelecimento da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSA) e na implementação de ações com vistas à sua efetividade.

2. Em setembro de 2020, o Banco Central do Brasil, alinhado à agenda mundial e às recentes iniciativas lideradas por organismos definidores de padrões internacionais, incorporou o pilar “Sustentabilidade” aos compromissos da sua agenda estratégica, a Agenda BC#1. A medida reconhece a importância, para a economia brasileira e para a manutenção da estabilidade do Sistema Financeiro Nacional (SFN), do adequado enfrentamento dos desafios concernentes a aspectos sociais e ambientais, bem como dos decorrentes das mudanças em padrões climáticos. O conjunto de propostas normativas ora apresentado está entre as entregas acordadas no âmbito do novo pilar.

3. Cumpre lembrar que, ao longo dos últimos anos, o Banco Central do Brasil vem atuando proativamente na proposição de medidas relacionadas aos temas social e ambiental, condensados na expressão Environmental, Social and Governance (ESG), destacando-se na vanguarda entre seus pares internacionais no estabelecimento de regras de gerenciamento de riscos e de responsabilidade socioambiental. A Resolução nº 4.327, de 25 de abril de 2014, é um exemplo dessa atuação, e despertou relevante expectativa internacional sobre o movimento regulatório brasileiro, notadamente em decorrência da riqueza dos recursos naturais do País e das adversidades sociais típicas de países emergentes.

4. Desde a edição da referida Resolução, em 2014, os debates sobre o assunto vêm ganhando posição de destaque em fóruns internacionais, com foco sobretudo nos desdobramentos dos compromissos assumidos no Acordo de Paris2, de 2015, e nos possíveis impactos das mudanças climáticas para o setor financeiro. O assunto é especialmente relevante quando considerada a ocorrência de condições ambientais cada vez mais frequentes e extremas e os riscos envolvidos no processo de transição para uma economia de baixo carbono, em que a emissão de gases do efeito estufa é reduzida ou compensada. (...)

### BCB

#### **Edital 86/2021 – Divulgação de dados sobre aspectos sociais, ambientais e climáticos**

Comentários e sugestões até o dia 23 de abril de 2021.

<https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetailharAudienciaPage?1>

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil (BCB) decidiu colocar em consulta pública proposta de resolução CMN, que define critérios de sustentabilidade aplicáveis na concessão de crédito rural, e proposta de resolução BCB, que dispõe sobre a caracterização de empreendimentos com restrições de acesso ao crédito rural em razão de dispositivos legais ou infralegais atinentes a questões socioambientais.

2. As propostas de atos normativos preveem um conjunto de critérios, obtidos a partir de um extenso levantamento técnico, que poderão ser considerados na definição de quais operações de crédito rural serão classificadas como operação sustentável, com base em parâmetros ambientais e sociais.

3. Cumpre destacar que a Resolução nº 4.327, de 25 de abril de 2014, referente às diretrizes que devem ser observadas no estabelecimento e na implementação da Política de Responsabilidade Socioambiental (PRSA) pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BCB, prevê, em seu art. 3º, § 1º, inciso II que a estrutura de governança das instituições financeiras deve prever condições para o monitoramento das ações estabelecidas na PRSA. A referida Resolução determina ainda, em seu art. 6º, inciso I, que o gerenciamento de risco socioambiental deve considerar sistemas, rotinas e procedimentos que possibilitem identificar, classificar, avaliar, monitorar, mitigar e controlar o risco socioambiental presente nas atividades e nas operações da instituição. Por essa razão, dado o potencial impacto no cumprimento da PRSA pelas instituições financeiras de algumas operações de crédito para empreendimentos rurais, é prevista a sinalização às instituições financeiras de um alerta de que a operação pode representar risco socioambiental e não poderá receber a classificação de operação de crédito rural para empreendimentos sustentáveis.

4. Deve ser ainda destacado que determinadas características do empreendimento podem levar, em razão do descumprimento de dispositivos legais ou infralegais, à impossibilidade de concessão de crédito rural.

(...)

## INDICADORES DE ESTABILIDADE FINANCEIRA DO SISTEMA BANCÁRIO

	dez/19	nov/20	dez/20
<b>Ativos / RWA</b>			
Ativo Total Ajustado (B1B2)	6.803.853	8.148.773	8.345.780
Ativos Ponderados pelo Risco (B1B2)	4.453.145	5.099.075	5.072.773
RWA para risco de crédito por abordagem padronizada	3.707.697	4.344.083	4.335.242
RWA para risco operacional por abordagem padronizada	479.434	498.259	498.259
RWA para risco de mercado	266.014	256.733	239.271
<b>Capital / PL</b>			
Patrimônio de Referência (B1B2)	762.507	855.718	855.281
Capital Principal (B1B2)	577.006	670.167	672.562
Patrimônio Líquido Ajustado (B1B2)	694.255	766.689	778.547
<b>Índices de Solvência</b>			
Índice de Basileia (B1B2)	17,12	16,78	16,86
Índice de Patrimônio de Referência Nível I	14,24	14,55	14,64
Índice de Capital Principal	12,96	13,14	13,26
<b>Alavacagem</b>			
Capital sobre ativos (B1B2)	10,20	9,41	9,33
<b>Rentabilidade</b>			
Retorno sobre o patrimônio líquido (B1B2)	17,99	12,47	12,25
Retorno sobre ativos (B1B2)	1,99	1,27	1,23
<b>Liquidez</b>			
Índice de Liquidez do Sistema Financeiro Nacional	2,70	3,20	3,20

Fonte: Bacen

## Basileia III: Cronograma de Implementação (padrão internacional)

Standard	Original implementation date	Revised implementation date
Revised leverage ratio framework and G-SIB buffer	1 January 2022	1 January 2023
Revised standardised approach for credit risk	1 January 2022	1 January 2023
Revised IRB approach for credit risk	1 January 2022	1 January 2023
Revised operational risk framework	1 January 2022	1 January 2023
Revised CVA framework	1 January 2022	1 January 2023
Revised market risk framework	1 January 2022	1 January 2023
Output floor	1 January 2022; transitional arrangements to 1 January 2027	1 January 2023; transitional arrangements to 1 January 2028
Revised Pillar 3 disclosure framework	1 January 2022	1 January 2023

IRB = internal ratings-based approach; CVA = credit valuation adjustment.